



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

**REF. PROJETO DE LEI N° 040/2025 QUE “INCORPORA E ALTERA DISPOSITIVOS
CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR N°. 665 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017,
QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BURITI/MA.”**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei n.º 040/2025, que incorpora e altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº. 665 de 05 de dezembro de 2017, que trata do Código Tributário Municipal de Buriti/MA.

II – INICIATIVA E COMPETENCIA

O projeto versa sobre alteração no Código Tributário Municipal, ajustando dispositivos da Lei Complementar nº 665/2017, de modo a modernizar a legislação fiscal, corrigir distorções existentes, atualizar parâmetros defasados e aprimorar os instrumentos de arrecadação e fiscalização tributária.

Neste sentido, a competência está observada por força do artigo 24, inciso I da CF/88, que traz as competências concorrentes, para legislar sobre Direito Financeiro e Direito Tributário. Já a iniciativa, é privativa do Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito, por força do artigo 39, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, sob o aspecto legislativo-formal, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 040/2025 está adequadamente instruído, atendendo aos requisitos de competência e iniciativa exigidos pela ordem jurídica, revelando-se apto para regular tramitação perante o Poder Legislativo Municipal.

III – LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal de Buriti/MA, ajustando dispositivos da Lei Complementar nº 665/2017, de modo a modernizar a legislação fiscal, corrigir distorções existentes, atualizar parâmetros defasados e aprimorar os instrumentos de arrecadação e fiscalização tributária.

Materialmente, o art. 156-A introduz regras de lançamento por estimativa e presunção para o IPTU, com parâmetros mínimos de metragem e critérios derivados da Planta Genérica de Valores, medida respaldada no art. 148 do Código Tributário Nacional, que autoriza o arbitramento quando for constatada insuficiência de informações ou omissões cadastrais. A previsão reforça o combate a fraudes, subdeclarações e omissões no Cadastro Imobiliário, assegurando ao contribuinte o direito à impugnação.

As hipóteses de isenção previstas no art. 159-A, destinadas a templos religiosos, contribuintes de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves ou raras, guardam conformidade com a Constituição e com a competência municipal para instituir benefícios fiscais, respeitando o princípio da isonomia e o interesse público.

Quanto ao ISSQN, as alterações inseridas pelo projeto alinham o Código Tributário Municipal às normas gerais da Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações posteriores, especialmente quanto à definição do local de incidência e quanto à vedação de deduções automáticas para serviços de construção civil, em conformidade com o entendimento consolidado

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



pelo STJ, que exige previsão legal e comprovação documental específica para exclusões da base de cálculo.

As atualizações das tabelas de taxas, valores de alvará de localização e funcionamento, e demais atividades econômicas, bem como da Planta Genérica de Valores e dos mapas setoriais, atendem à necessidade de recomposição monetária e adequação à realidade local. A atualização pelo IPCA, conforme previsto, não constitui majoração tributária, mas simples correção inflacionária admitida pela jurisprudência.

Portanto, a matéria é de iniciativa válida e atende aos requisitos legais.

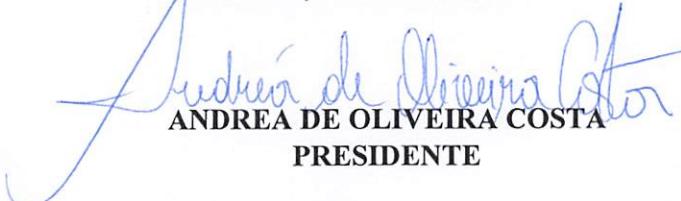
IV – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças opina pela aprovação através do Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA do Projeto de Lei n.º 040/2025.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 04 de dezembro de 2025.


ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

PRESIDENTE


ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO

VICE-PRESIDENTE


ELTON COELHO DINIZ

RELATOR